



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Rua Edgar Santana Alves, 63, centro, Ibitirama-ES, Telefax (28) 3569 1144 - Cep. 29.540-000

MENSAGEM DE LEI Nº. 24/2015

Excelentíssimo Senhor Presidente e Excelentíssimos Senhores Vereadores,

1. No uso das atribuições que me são conferidas pelo art. 79 da Lei Orgânica do Município de Ibitirama, submeto à elevada apreciação dessa Casa Legislativa Municipal o Projeto de Lei anexo, que **ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 16 DA LEI MUNICIPAL Nº. 807/2012, REVOGA ALÍNEA DO ART. 16 DA MESMA LEI;**
2. A criação do Conselho de Acompanhamento e Controle Social FUNDEB – CACS – FUNDEB, respalda-se legalmente na Lei Federal nº. 11.494/07 e Portaria nº. 481/13;
3. Neste sentido, a criação do Conselho acima citado, tem como objetivo, com a devida representação e contribuição do Ministério da Educação (MEC), que colocou à disposição dos Governos Municipais, a título de apoio técnico, o previsto no art. 30, I da Lei Federal nº. 11.494/07, com o objetivo de colaborar com a efetiva criação do referido conselho nos municípios;
4. Não se trata, portanto, de modelo imposto pelo MEC, mas apenas de referencial a ser considerado como subsídio técnico, devendo seu conteúdo ser aperfeiçoado/adaptado às particularidades e interesses de cada município, observados os limites e condições previstos na referida Lei Federal;
5. Ocorre que na elaboração da Lei Municipal nº. 807/12 foi incluída a alínea "I" no art. 16 desta Lei, incluindo como membro do Conselho um representante do Legislativo Municipal, o que fere a Lei Federal e a Portaria, pois a inclusão de seguimento não previsto na Lei e na Portaria impede o cadastro do mesmo no sistema do FUNDEB, o que impede que o Conselho se torne efetivo em suas deliberações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Rua Edgar Santana Alves, 63, centro, Ibitirama-ES, Telefax (28) 3569 1144 - Cep. 29.540-000

6. A alteração do parágrafo único do art. 16 se dá em virtude ^{de} um erro de digitação, pois ficou como sendo a Lei Federal nº. 12.464/07 quando na verdade se trata da Lei Federal nº. 11.464/07;
7. Face ao exposto, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, conto com a atenção e empenho de Vossas Excelências, manifestando irrestrita confiança em vossa criteriosa análise à proposta ora encaminhada, em caráter de **URGÊNCIA**, esperando a aprovação na forma regimental;

Cordialmente.

Ibitirama/ES, 05 de novembro de 2015.

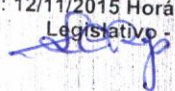

JAVAN DE OLIVEIRA SILVA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ TAVARES DE MOURA
Presidente da Câmara Municipal
Ibitirama/ES.

Câmara Municipal de Ibitirama - ES



PROTOCOLO GERAL 0000396
Data: 12/11/2015 Horário: 15:38

Legislativo -




PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Rua Edgar Santana Alves, 63, centro, Ibitirama-ES, Telefax (28) 3569 1144 - Cep. 29.540-000

PROJETO DE LEI PMI Nº. 30 /2015.

ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 16 DA LEI MUNICIPAL Nº. 807/2012, REVOGA ALÍNEA DO ART.16 DA MESMA LEI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Ibitirama, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O parágrafo único do art. 16 da Lei Municipal nº. 807/2012 passa a vigora com a seguinte redação:

Art. 16 (...)

(...)

Parágrafo Único – Os membros que comporão a Câmara de que trata o caput deste artigo, em observância ao disposto no art. 24, IV, §2º, “a” a “f” da Lei Federal nº. 11.494/2007 e, ainda, o art. 2º, IV, §2º, “a” e “f” da Portaria do FNDE nº. 481/2013 serão os seguintes representantes:

Art. 2º - Fica revogado a alínea “i” do art. 16 da Lei Municipal nº. 807/2012.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Ibitirama (ES), 05 de novembro de 2015.


JAVAN DE OLIVEIRA SILVA
Prefeito Municipal